



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ACTA N.º 20/99

Acta da reunião ordinária realizada aos treze dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e nove.

Aos treze dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e nove reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores Excelentíssimos Senhores, António Manuel Martins Batista, António José Ascensão Fraga e Irene Paixão dos Santos Leitão e José Quaresma Pinheiro.

Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.

Achada conforme e ratificada, foi a acta da reunião ordinária anterior aprovada e assinada, tendo sido dispensada a sua leitura por o seu texto ter sido previamente distribuído.

De conformidade com o art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos:

1. **Apresentação do Projecto da Via de Cintura Externa de Manteigas.**
2. **Atribuição da Medalha de Prata, ao Rev.º. Pároco de Santa Maria, Francisco Salvado Gralha.**
3. **Apresentação das Linhas Gerais para o Plano de Actividades.**
4. **Aquisição de uma casa ao Senhor José Luís Abrantes Craveiro, sita na Rua de Santo António.**
5. **Concurso Limitado sem publicação de anúncio do “Abastecimento de Água ao Concelho de Manteigas – Estrada da Lapa (Reabilitação)”.**
6. **Empréstimos:**
 - **Empréstimo n.º 0435/000010/787/0019 – Até 12.810.000\$00 – Contrato de 21/10/96 – Centro de Férias da Sicó – 3ª Fase.**
 - **Empréstimo n.º 0435/000009/387/0027 – Até 21.000.000\$00 – Contrato de 21/10/96 – Abastecimento de Água ao Concelho de Manteigas – Remodelação.**
7. **Alvará de Licenciamento Higio-Sanitário – Autorização para Venda de Pão em Unidades Móveis.**
8. **Assuntos tratados por delegação.**

Apresentação do Projecto da Via de Cintura Externa de Manteigas.

Foi presente ao Executivo o Projecto da Via de Cintura Externa de Manteigas, elaborado pelo Gabinete de Apoio Técnico da Guarda, tendo a Senhora Vereadora Irene Paixão dos Santos Leitão, sugerido que o projecto fosse apresentado e discutido publicamente e se convidasse toda a População de Manteigas a estar presente, em data a fixar, para apresentação do mesmo.

A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, sancionar a sugestão apresentada.

Atribuição da Medalha de Prata, ao Rev.º. Pároco de Santa Maria, Francisco Salvado Gralha.

Decorreu no dia 11 (segunda-feira) a homenagem pública, por iniciativa de uma Comissão organizadora, ao Reverendo Padre Francisco Salvado Gralha, pelos 40 anos da tomada de posse na Freguesia de Santa Maria.

A tal efeméride, associaram-se diversas Entidades da Vila e muitos Manteiguenses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A Câmara Municipal, não pode ficar indiferente a tal homenagem, já que a figura e os serviços prestados à Paróquia e em Manteigas, merecem o maior apreço público e admiração.

Nestas circunstâncias e com o fim de a Câmara tornar pública a sua posição perante a homenagem que decorreu e no reconhecimento da intervenção pelos 40 anos ao serviço da Comunidade, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, atribuir-lhe a distinção Municipal, da Medalha de Prata.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Apresentação das Linhas Gerais para o Plano de Actividades.

O Senhor Presidente solicitou a presença da Senhora Arquitecta Teresa Dantas e do Senhor Eng. Carlos Ramos, para apresentarem as linhas gerais do Plano de Actividades para o ano 2000.

Aquisição de uma casa ao Senhor José Luís Abrantes Craveiro, sita na Rua de Santo António.

O Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro, informou o Executivo que após o dialogo havido com o Senhor José Luís Abrantes Craveiro, para que a Câmara procedesse à aquisição de uma casa, sita na Rua de Santo António, que se encontra bastante danificada e que dará para o futuro acesso à via de cintura externa, pelo valor de 1.000.000\$00.

A Câmara Municipal, após análise do assunto, deliberou, por unanimidade, que o valor é excessivo e incumbir o Senhor Vereador José Quaresma Pinheiro para continuar a negociação.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Concurso Limitado sem publicação de anúncio do “Abastecimento de Água ao Concelho de Manteigas – Estrada da Lapa (Reabilitação)”.

Na sequência da deliberação camarária de 9 de Junho do corrente ano, a Câmara Municipal, após apreciação do relatório emitido pela Comissão de Análise da Propostas, deliberou, por unanimidade:

- 1.º Adjudicar, provisoriamente, a execução da empreitada supra referenciada, pelo valor de quarenta e dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil cento e quarenta escudos (42.285.140\$00) a António José Baraças, com sede em Souropires - Pinhel.
- 2.º Aprovar os termos da minuta do respectivo contrato de adjudicação.
- 3.º Com vista à adjudicação definitiva e outorga do respectivo contrato, remeter à Firma a minuta do contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 108.º e solicitar-lhe a apresentação do documento representativo da caução, do montante de dois milhões cento e catorze mil duzentos e cinquenta e sete escudos (2.114.257\$00) nos termos do previsto no artigo 114.º, ambos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março de 1999.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Empréstimo nº 0435/000010/787/0019 – Até 12.810.000\$00 – Contrato de 21/10/96 – Centro de Férias da Sicó – 3ª Fase.

Empréstimo nº 0435/000009/387/0027 – Até 21.000.000\$00 – Contrato de 21/10/96 – Abastecimento de Água ao Concelho de Manteigas – Remodelação.

O contrato de empréstimo nº 0435/000010/787/0019 – Até 12.810.000\$00 – Contrato de 21/10/96 – Centro de Férias da Sicó – 3ª Fase, caducou em virtude de a utilização das verbas do empréstimo não ter sido iniciado no prazo máximo de seis meses a contar da perfeição do contrato. A inobservância deste normativo implicou a caducidade da aprovação do empréstimo, não podendo, por isso, o respectivo contrato produzir os efeitos previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A Caixa Geral de Depósitos por ofício que a seguir se transcreve, solicita a assinatura de novo contrato com vista à prorrogação do mesmo.

“Conforme o estipulado na cláusula 16.1. e) do Contrato do Empréstimo em epígrafe e atento o que se encontra disposto no nº 2 da alínea b) do nº 3 do art.º 9º da Convenção relativa à implementação da Subvenção Global de Apoio ao Investimento Autárquico - assinada em 15/11/95, entre a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a Comissão das Comunidades Europeias (DGXVI) - a utilização das verbas do empréstimo deveria ter-se iniciado no prazo máximo de seis meses a contar da perfeição do contrato. A inobservância deste normativo implica a caducidade da aprovação do empréstimo, não podendo, por isso, o respectivo contrato produzir os efeitos previstos.

Porém, no que se refere ao empréstimo em epígrafe, ocorreu, por lapso, uma libertação de verba depois de decorrido o primeiro semestre de vigência do contrato, ou seja, depois de 21/04/97, conforme se discrimina:

- Em 21/07/97 - Esc. 11.832.000\$00.

Cabe aqui referir que, a Caixa, para evitar eventuais dificuldades burocráticas ainda propôs à DGXVI o alargamento do referido prazo por forma a tentar obviar à liquidação dos empréstimos nessas circunstâncias, o que não foi aceite.

Considerando, no entanto, que a Comissão não se opõe à substituição daqueles contratos por novas operações de igual montante, prazo e condições, vimos propor à consideração de V. Ex.a a celebração de um novo contrato de empréstimo, em tudo semelhante ao anterior, passando a contar-se o prazo inicial de seis meses para utilização de verbas da data nele indicada para a respectiva produção de efeitos.

A nova operação, porque é de igual montante e condições semelhantes às do empréstimo inicial, não carecerá, salvo melhor opinião, de ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal nem a Visto do Tribunal de Contas, e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento anexo, feito em dois exemplares (um para cada uma das Partes), já assinados pela Caixa, solicitando-se a devolução de um dos exemplares depois de assinado por quem obrigue esse Município, bem como o envio de acta da reunião de Câmara em que seja aprovada a substituição dos contratos.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Entre o Município de Manteigas, adiante designado por Município, pessoa colectiva de base territorial nº 680004106, e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., adiante designada por Caixa, sociedade anónima, com sede em Lisboa, na Av. João XXI, nº 63, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 2900, pessoa colectiva nº 500960046, com capital social de 350 000 000 contos

É celebrado o presente Contrato, com a referência 0435/000010/787/0027, ao abrigo da Linha de crédito "C.G.D./B.E.I." para financiamento complementar dos investimentos municipais aprovados no âmbito dos programas operacionais da prioridade nº 4 do QCA 1994/1999, o qual se regerá pelas seguintes:

CLAUSULAS CONTRATUAIS

- 1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO** - Abertura de crédito.
- 2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO** - Até 12.810 (Doze mil e oitocentos e dez) contos, financiado com fundos próprios da Caixa.
- 3. FINALIDADE** - Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s):
- Centro de Férias da Sicó – 3ª fase
- 4. PRAZO GLOBAL** - De 21/04/97 até 21/10/2008.
- 5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO** - Até 21/10/98.
- 6. UTILIZAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

6.1. A libertação de verbas do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas.

O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos.

6.2. A Caixa poderá, a todo tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e participações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 6. 1..

7. FORMA DE UTILIZAÇÃO - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local (Avenida João XXI, 63 - 51. Piso 1000 LISBOA), sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem nº. **343/230**, sediada na Agência da Caixa em Manteigas, em nome do Município.

8. TAXA DE JURO CONTRATUAL

A taxa de juro contratual, em cada período de contagem de juros, será a menor das seguintes taxas:

- "prime rate" da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros;

- Taxa média das LISBOR a 6 meses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem de juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior.

9. BONIFICAÇÕES

9.1. À taxa de juro contratual serão deduzidos as seguintes bonificações:

a) Uma bonificação do FEDER de 7% no vencimento de 21 de Outubro de 1997 e 6, 5, 4, 4, 4 e 4 pontos percentuais, a partir daquela última data e por períodos anuais, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 9.2., 9.3. e 9.4..

b) Uma bonificação da Caixa correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 8% ao ano), ou da taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela. A concessão desta bonificação assentará no pressuposto da existência de relacionamento preferencial entre a Caixa e o Município.

9.2. A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de sete anos e seis meses, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado.

9.3. A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este comparticipadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- 9.4. As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) de 9.1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os nºs. 9.2. e 9.3.. Desde que obtido o acordo da Comissão das Comunidades Europeias, poderão vir a ser aplicadas a este empréstimo as bonificações que resultem do processo de revisão das mesmas admitido no nº 8.4. da Convenção referida em 9.6. para os empréstimos contratados depois de 31/12/96, com efeitos a partir do início do novo ano do prazo do empréstimo subsequente à aprovação pela Comissão das novas bonificações.
- 9.5. Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 9.2. e 9.3., havendo lugar a reembolso por parte da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação de reembolso do Município vencer-se-á 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer.
- 9.6. As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão nº C (95) 1769 de 28/07/95, celebrada entre a Comissão e a Caixa.

10. TAXA DE JURO LÍQUIDA

A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 9.1., excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações da Caixa e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo.

11. PAGAMENTO DE JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL

- 11.1. Durante o período de utilização e de diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre.
- 11.2. O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e de diferimento.

12. FORMA DOS PAGAMENTOS - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de Depósitos à Ordem nº **343/230** referida na cláusula 7ª, que aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

13. CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA - No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratada], relativas às verbas em atraso, sendo devidos juros moratórias à taxa de juro contratual que vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxa até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.

14. CAPITALIZAÇÃO - A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórias correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

15. GARANTIA

- 15.1. Para garantia do capital e juros do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado, nos termos da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

15.2. A Caixa fica autorizada a receber as verbas consignadas, directamente do Estado, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas.

16. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

16.1. O Município obriga-se ainda a:

- a) Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, devendo, atempadamente, ser dado conhecimento disso à Caixa;
- b) Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;
- c) Não apresentar qualquer outro pedido de comparticipação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa;
- d) Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da Comissão Europeia e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento;
- e) Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no nº 4, a aprovação deixará de ter efeito, devendo o Município devolver as bonificações que tenha recebido.

16.2. O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico-financeiro.

16.3. Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente aos previstos, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final dos investimentos.

16.4. No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros.

17. DESPESAS - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.

18. RESCISÃO - A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de:

18.1. Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos;

- 18.2.** O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.

19. FORO - Fica estipulado o Foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.

O contrato de empréstimo nº 0435/000009/787/0027 – Até 21.000 contos– Contrato de 21/10/96 – Abastecimento de Água – caducou em virtude de a utilização das verbas do empréstimo não ter sido iniciado no prazo máximo de seis meses a contar da perfeição do contrato. A inobservância deste normativo implicou a caducidade da aprovação do empréstimo, não podendo, por isso, o respectivo contrato produzir os efeitos previstos.

A Caixa Geral de Depósitos por ofício que a seguir se transcreve, solicita a assinatura de novo contrato com vista à prorrogação do mesmo.

“Linha de crédito "C. G. D./B. E.I. " para financiamento complementar dos investimentos municipais aprovados no âmbito dos programas operacionais da prioridade nº 4 do QCA 1994/1999.

PROC. NO. 0435/000009/387/0027 - Até 21.000 CONTOS

Proposta Contratual - Empréstimo para investimento/Abastecimento de Água.

I-PROPOSTA

Conforme o estipulado na cláusula 16.1. e) do Contrato do empréstimo celebrado em 21/10/96 (0435/000009/387/0019) e atento o que se encontra disposto no nº 2 da alínea b) do nº 3 do art.º 91 da Convenção relativa à implementação da Subvenção Global de Apoio ao Investimento Autárquico - assinada em 15/11/95, entre a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a Comissão das Comunidades Europeias (DGXVI) a utilização das verbas do empréstimo deveria ter-se iniciado no prazo máximo de seis meses a contar da data da perfeição do contrato. A inobservância deste normativo implicou a caducidade da aprovação do empréstimo, não podendo, por isso, o respectivo contrato produzir os efeitos previstos.

Porém, no que se refere ao empréstimo inicial, ocorreram, por lapso, libertações de verbas depois de decorrido o primeiro semestre de vigência do contrato, ou seja, depois de 21/04/97, conforme se discrimina:

- Em 23/07/97 - Esc. 387.000\$00

- Em 30/10/97 - Esc. 896.000\$00, as quais serão regularizadas à data da celebração do novo empréstimo assim como as bonificações entretanto atribuídas.

Cabe aqui referir que, a Caixa, para evitar eventuais dificuldades burocráticas ainda propôs à DGXVI o alargamento do referido prazo por forma a tentar obviar à liquidação dos empréstimos nessas circunstâncias, o que não foi aceite.

Considerando, no entanto, que a Comissão, embora não aceitando a alteração da data para a produção de efeitos do contrato, não se opõe, no entanto, a que se proceda à sua substituição por um novo contrato, vimos propor à consideração de V. Exa. a celebração de um novo contrato de empréstimo, que terá o número indicado em epígrafe.

A nova operação, porque é de igual montante e condições semelhantes às do empréstimo agora cancelado, não carecerá, salvo melhor opinião, de ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal, e reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

II - CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. NATUREZA DO EMPRÉSTIMO - Abertura de crédito.

2. MONTANTE GLOBAL DO EMPRÉSTIMO - Até 21.000 (Vinte e um mil) contos, financiado com fundos do Banco Europeu de Investimento (BEI).

3. FINALIDADE - Financiamento do(s) seguinte(s) projecto(s):



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- Abastecimento de Água ao concelho de Manteigas - Remodelação.

4. PRAZO GLOBAL - 12 anos, a contar da data da perfeição do contrato.

5. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO E DIFERIMENTO - Os primeiros 24 meses do prazo.

6. UTILIZAÇÃO -

6.1. Na data de perfeição do contrato - 9.687 contos.

6.2. A libertação da verba remanescente do empréstimo será feita de acordo com o ritmo de execução dos trabalhos, ficando condicionada à apresentação de fotocópias autenticadas dos documentos justificativos referentes às despesas efectuadas com os trabalhos realizados e outras despesas de investimento (autos de medição de trabalhos, recibos ou outros documentos de natureza similar) e/ou vistoria técnica da Caixa às obras financiadas.

O empréstimo deverá ficar totalmente justificado até 60 dias após a última libertação de fundos.

6.3. A Caixa poderá, a todo o tempo, solicitar à Unidade de Gestão do respectivo Programa Operacional a confirmação dos elementos apresentados e participações já entregues, podendo mesmo socorrer-se desses elementos, nomeadamente da cópia dos formulários dos pedidos de pagamento FEDER, cujos valores respectivos se mostrem devidamente confirmados, para proceder à libertação das verbas do empréstimo em substituição dos documentos referidos em 6.2.

7. FORMA DE UTILIZAÇÃO - As libertações de fundos serão efectuadas mediante pedido escrito da Câmara Municipal para cada parcela, dirigido à DCP - Direcção de Crédito à Administração Pública, Central, Regional e Local, (Av. João XXI, 63 - 50. Piso 1000 LISBOA), sendo as verbas creditadas na conta de Depósitos à Ordem nº **343/230** sediada na Agência da Caixa em Manteigas, em nome do Município.

8. TAXA DE JURO CONTRATUAL - A taxa de juro contratual, em cada período de contagem de juros, será a menor das seguintes taxas:

- "prime rate" da Caixa para os empréstimos de curto prazo acrescida de um ponto percentual, arredondada para o quarto de ponto percentual superior, em vigor no último dia útil do mês anterior ao do início do período de contagem de juros;

- Taxa média das LISBOR a 6 meses, relativas aos últimos 3 dias úteis do mês anterior ao do início do período de contagem de juros, acrescida de 2 pontos percentuais e arredondada para o quarto de ponto percentual superior.

9. BONIFICAÇÕES

9.1. À taxa de juro contratual serão deduzidos as seguintes bonificações:

a) Uma bonificação do FEDER de 4, 3, 2, 2, 2, 2 e 2 pontos percentuais, durante um período que poderá ir até 8 anos, pela ordem indicada, sem prejuízo do estabelecido em 9.2., 9.3 e 9.4.

b) Uma bonificação do Estado, a cargo da Direcção Geral do Tesouro, durante todo o prazo do empréstimo e correspondente a 10% da taxa legal de referência para cálculo de bonificações (actualmente fixada em 8% ao ano), ou da taxa de juro contratual, se esta for menor do que aquela.

9.2. A bonificação do FEDER será aplicada durante o maior número de anos possível, até ao máximo de oito, não podendo, porém, ultrapassar 75% do valor total da bonificação a atribuir no contrato; a Caixa fica autorizada a fazer cessar a referida bonificação, de modo a que o citado limite não seja ultrapassado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- 9.3. A soma das bonificações atribuídas pelo FEDER com as verbas por este comparticipadas a fundo perdido não poderá exceder 80% do custo final do investimento.
- 9.4. As taxas de bonificação do FEDER referidas na alínea a) de 9.1. poderão ser objecto de redução em caso de baixa da taxa de juro contratual que torne indispensável a referida redução para cumprir os limites a que aludem os nºs 9.2. e 9.3.
- 9.5. Em caso de não cumprimento dos limites referidos em 9.2. e 9.3., havendo lugar a reembolso por parte da Caixa à Comissão das Comunidades Europeias, dos montantes pagos em excesso, o Município obriga-se a reembolsar integralmente a Caixa. A obrigação de reembolso do Município vencer-se-á 30 dias após a notificação que para o efeito a Caixa lhe fizer.
- 9.6. As bonificações do FEDER serão entregues à Caixa pela Comissão das Comunidades Europeias, com vista à consecução dos objectivos previstos na Convenção anexa à Decisão nº C (95) 1769 de 28/07/95, celebrada entre a Comissão e a Caixa.

10. TAXA DE JURO LÍQUIDA

A taxa de juro a suportar pelo Município resultará da dedução à taxa de juro contratual, aplicável no início de cada período de contagem de juros, das bonificações a que se refere o número 9.1., excepto quando o seu cálculo conduza a um valor inferior a 1%, caso em que as bonificações do Estado e do FEDER, por esta ordem, serão reduzidas por forma a não ser ultrapassado este limite mínimo.

A taxa de juro líquida inicial será definida na data da perfeição do contrato. A título indicativo refere-se que a taxa líquida relativa ao corrente mês seria de 1% ao ano.

11. PAGAMENTOS DOS JUROS E REEMBOLSO DO CAPITAL

11.1. Durante o período de utilização e diferimento, os juros serão calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos no fim de cada semestre.

11.2. O capital e os juros do empréstimo serão pagos em prestações semestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após o termo do período de utilização e diferimento.

12. **FORMA DOS PAGAMENTOS** - Todos os pagamentos que forem devidos pelo Município nos termos do presente contrato serão efectuados por débito na sua conta de Depósitos à Ordem nº **3431230** referida na cláusula 7., que' aquele se obriga a provisionar antecipadamente com fundos suficientes, ficando a Caixa autorizada a proceder aos movimentos necessários na data do vencimento.

13. **CLÁUSULA PENAL POR VIRTUDE DE MORA** - No caso de mora, cessam todas as bonificações à taxa de juro contratual, relativas às verbas em atraso, sendo devidos juros moratórias à taxa de juro contratual que vigorar em cada período de contagem de juros, acrescida de sobretaxa até 4% ao ano, sobre as importâncias vencidas e não pagas.

14. **CAPITALIZAÇÃO** - A Caixa reserva-se a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a seis meses e juros moratórias correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste.

15. GARANTIA

15.1. Para garantia do capital e juros do empréstimo, o Município consigna à Caixa as receitas municipais, conforme previsto no nº. 7 do art.º 24 da Lei das Finanças Locais (Lei 42/98, de 06/08).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- 15.2.** Das receitas municipais, a Caixa fica autorizada a receber, directamente do Estado, as verbas correspondentes aos Fundos Geral e de Coesão Municipais, até ao limite das importâncias vencidas e não pagas, conforme decorre do art.º 8º da Lei 42/98.

16. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

- 16.1.** O Município obriga-se ainda a:

- a) Executar integralmente o projecto a que se refere o presente financiamento e a concluí-lo até à data prevista no estudo da operação, salvo justificação devidamente fundamentada apresentada pelo Município, até 3 meses antes daquela data, ou prolongamento do programa em que está incluído o projecto, devendo, atempadamente, ser dado conhecimento disso à Caixa;
- b) Aplicar o produto do empréstimo exclusivamente na execução do referido projecto;
- c) Não apresentar qualquer outro pedido de comparticipação financeira, incluindo bonificações de juros, no âmbito de qualquer intervenção da Comunidade, para o projecto em causa;
- d) Permitir aos representantes da Caixa, do BEI, da Comissão Europeia e Tribunal de Contas da CE bem como aos elementos da Comissão de Acompanhamento e da Unidade de Gestão da Intervenção Operacional respectiva, a realização de vistorias aos locais, instalações e obras incluídas no projecto, concedendo-lhes todas as facilidades necessárias para o efeito e facultando-lhes todos os documentos relativos ao investimento;
- e) Iniciar a utilização do empréstimo durante os primeiros seis meses do contrato;
- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, ou se durante os 8 primeiros anos se registar uma anulação do empréstimo ou ainda no caso previsto no nº 4, a aprovação deixará de ter efeito, devendo o Município devolver as bonificações que tenha recebido.

- 16.2.** O Município deverá informar previamente e por escrito a Caixa da verificação de qualquer circunstância susceptível de provocar alterações na execução e posterior exploração do projecto, bem como na sua situação geral, designadamente no plano económico-financeiro.

- 16.3.** Verificando-se qualquer financiamento adicional para estas obras relativamente aos previstos, na data de apresentação dos projectos à Unidade de Gestão e à Caixa, a Câmara deverá informar a Caixa do facto, sendo revisto o montante do empréstimo por forma a não existirem duplos financiamentos, e devolvidas as verbas utilizadas que excedam o montante financiável por forma a que o Município assegure sempre o autofinanciamento mínimo de 10% do custo final dos investimentos.

- 16.4.** No caso de incumprimento de qualquer das obrigações previstas na presente cláusula ou de prestação de falsas declarações, serão suspensas, reduzidas, anuladas e/ou recuperadas pela Caixa as bonificações de juros.

- 17. DESPESAS** - Ficam de conta do Município todas as despesas originadas pelo presente contrato.

- 18. RESCISÃO** - A Caixa poderá rescindir o contrato com a consequente e imediata exigibilidade de todo o crédito e a perda e restituição de todos os benefícios recebidos desde o início do empréstimo, no caso de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- 18.1.** Incumprimento de qualquer obrigação assumida pelo Município, designadamente se não for dado aos fundos emprestados o destino para que são concedidos;
- 18.2.** O Município prestar falsas declarações aquando da concessão e subsequente utilização do empréstimo.
- 19. INTRODUÇÃO DO EURO COMO UNIDADE MONETÁRIA**
- 19.1** Sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes, a substituição do Escudo pelo Euro como unidade monetária, não constituirá, por si só, causa justificativa da modificação do presente contrato ou das condições nele estipuladas.
- 19.2.** A conversão das obrigações pecuniárias será feita em conformidade com as disposições legais e administrativas aplicáveis.
- 19.3.** Caso, pelo mesmo motivo, o indexante indicado na cláusula da taxa de juro venha a ser suprimido ou alterada a forma do seu cálculo, a Caixa poderá, mediante comunicação à contraparte, aplicar outro regime de fixação de taxa de juro, para cuja definição levará em conta, nomeadamente, as condições de mercado que, então, se verificarem, tendo a contraparte a faculdade de proceder, no prazo de 30 dias a contar da referida comunicação, ao reembolso antecipado do crédito, sem qualquer penalização.
- 19.4.** A nova taxa, fixada nos termos do número anterior, será aplicável a partir do início do período de contagem de juros subsequente àquele em que se verificar a comunicação ou a partir da data indicada nessa comunicação.
- 20. FORO** - Fica estipulado o Foro da Comarca de Lisboa para os pleitos emergentes do presente contrato.

III - FORMALIDADES

1. A conclusão do contrato fica dependente do envio à Caixa dos seguintes elementos:
 - a) Ofício de aceitação das Cláusulas Contratuais, transcrevendo-as expressa e integralmente, assinado por quem obrigue o Município, podendo, porém aquele ser substituído por ofício de onde conste o acordo expresso ao teor das referidas cláusulas, conforme minuta anexa;
 - b) Certidão ou fotocópia autenticada da acta da reunião em que a Câmara Municipal aprove as condições propostas através da presente carta;
2. Todos os documentos devem ser assinados e autenticados com o selo branco.
3. A data da perfeição do contrato será a do arquivo pela Caixa de todas as peças contratuais mencionadas nas alíneas do nº 1, a qual será comunicado a esse Município.
4. A presente proposta é válida por 60 dias.

Uma vez que os contratos são em tudo iguais aos anteriores e nos termos do seu parecer a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar as cláusulas contratuais propostas para os empréstimos referidos.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Alvará de Licenciamento Higió-Sanitário – Autorização para Venda de Pão em Unidades Móveis.

Foi requerido pelo Senhor António dos Santos Vicente, com residência em Manteigas, vistoria a uma viatura ligeira de mercadorias, de caixa fechada, com a matrícula 25-35-



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

NV, para venda de pão e produtos afins neste Concelho, para a concessão do alvará de licenciamento higio-sanitário.

A Câmara Municipal, após análise do pedido e constatar que foi efectuada a devida vistoria nos termos do Decreto-Lei nº 286/86, de 6 de Setembro, deliberou, por unanimidade conceder a respectiva autorização com a emissão do respectivo alvará.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Hidroeléctrica de Manteigas.

Em aditamento à deliberação tomada na reunião ordinária realizada em vinte e oito do mês de Abril de mil novecentos e noventa e nove, rectifica-se no sentido de que onde se lê seis milhões e quatrocentos mil escudos, deve ler-se seis milhões trezentos e sessenta mil escudos.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Resolução sobre Timor.

Foi presente a Circ. Nº 113/99, datada de 14 de Setembro do corrente ano, da Associação Nacional de Municípios Portugueses, em que solicita que a Câmara Municipal, contribua com a quantia de 250.000\$00, para a campanha de angariação de fundos, tendo como objectivo a cooperação na recuperação de infra-estruturas em Timor.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, associar-se a esta campanha a favor de Timor, com a quantia de 250.000\$00.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Orçamento Suplementar da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas.

Foi presente o 1º orçamento suplementar para o ano económico de 1999, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Manteigas, a fim de recolher parecer desta Câmara Municipal.

Após análise do referido documento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao documento apresentado.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Delegação da CENEL em Manteigas.

A Senhora Vereadora Irene Paixão dos Santos Leitão, apresentou ao Executivo, que muitas pessoas, se vêm queixando, de a Delegação de CENEL em Manteigas, só abrir 2 vezes por semana, o que prejudica muito os utentes.

A Câmara Municipal, após análise do assunto, deliberou, por unanimidade, que seja diligenciado junto da CENEL de Seia, que seja reposto o anterior horário de atendimento ao público.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Colocação de uma grade na Rua de acesso à Serração dos Catarinos.

O Senhor Vereador António Manuel Martins Batista, apresentou a proposta de ser colocada uma grade em toda a extensão no Caminho de acesso à Serração dos Catarinos, porque existe o perigo de alguém cair para o Ribeiro.

A Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Aquisição de um painel electrónico e duas Tabelas de Basquete.

O Senhor Vereador António Manuel Martins Batista, apresentou ao Executivo a seguinte proposta:

“Que se proceda à aquisição de um Painel electrónico e duas tabelas de Basquete para colocação lateral, no Pavilhão do Centro Cívico, no sentido de apetrechar com equipamento de alto nível desportivo que viabilize uma prática desportiva local, regional, nacional e internacional de diferentes modalidades”.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, sancionar a proposta apresentada. Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.

Intervenção do Senhor Vereador António José Ascensão Fraga.

O Senhor Vereador António José Ascensão Fraga, alertou para a necessidade de as obras junto às Termas das Caldas de Manteigas cumprirem em absoluto as regras que salvaguardem quaisquer problemas de contaminação no futuro, até para que o investimento do INATEL nas Termas, seja rentabilizado no interesse do Município.

Foi chamada a atenção para que seja aproveitado o espaço por trás da bancada no Campo Barjona de Freitas, na medida em que será um aproveitamento em termos de futuro.

Foi solicitada a avaliação da última Mostra de Actividades.

Foi solicitado que se contactassem os Serviços Florestais de modo a que um veículo junto aos tanques da Truticultura nas Caldas de Manteigas, seja retirado já que não pode circular e em termos turísticos é de uma total nulidade.

Pagamento das parcelas de terreno para o alargamento da Estrada da Lapa;

Em aditamento à deliberação tomada na reunião ordinária realizada em vinte e dois do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e nove, rectifica-se no sentido de que onde se lê José Pinheiro Carvalho deve-se ler José Pinheiro Costa.

Intervenção do Senhor Presidente da Câmara.

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento da vinda do Senhor Secretário de Estado Eng. Ricardo Magalhães à Associação de Municípios da Cova da Beira, dia 14, para a assinatura do Protocolo da integração dos Municípios da Eco-Raia na Estação de Tratamentos dos Resíduos Sólidos e Urbanos, e convidou o Executivo a estar presente, dentro das disponibilidades de cada um.

Também informou da vinda do Senhor Presidente da República a Belmonte, dentro das comemorações dos 500 anos e do qual enviará o programa oficial a cada Senhor Vereador, para estarem presentes.

No contexto dos 500 anos dos Descobrimentos e aproveitando a vinda da Comitiva de Santa Cruz Cabrália a Belmonte, o Senhor Presidente informou que a cerimónia da assinatura do Acordo de Geminação com o Município de Santa Cruz Cabrália será no próximo dia 23 do corrente mês, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, contando desde já com a presença dos Senhores Vereadores. Irão ser convidados os Senhores Presidentes da Assembleia Municipal, das Juntas de Freguesia e todos os Membros da Assembleia.

No dia 29, 30 e 31 do corrente mês decorrerá, dentro do espírito da Geminação com Morlães e conforme foi solicitado, a deslocação duma representação do Concelho, composta por 4 artesões, as Marchas Populares da Praça da Louça, 5 ou 6 atletas e também uma representação da Câmara e se convidará o Senhor Presidente da Assembleia Municipal e os Senhores Presidentes das Juntas de Freguesia.

Foi acordado que irá o Senhor Vereador António Manuel Martins Batista, em representação do Executivo e que se aguardará a resposta dos convites aos Senhores Presidentes da Assembleia e das Juntas de Freguesia.

Orçamento - Alterações.

De conformidade com o conteúdo da proposta nº 13/99, que aqui se dá por integralmente reproduzida e vai ficar arquivada na pasta anexa a esta acta, depois de assinada e rubricada pelos Membros do Executivo, a Câmara Municipal, nos termos do nº. 2 do artigo 31º. do Decreto-Lei nº 341/83, de 21 de Julho e tendo em conta a disponibilidade financeira das rubricas orçamentais "01.03.01.02.05", "01.03.02.03", "01.03.05.03.02", "01.03.07.03.02", "02.03.05", "02.04.03", "03.01.02.03", "03.05.01.01", "04.01.02.03", "04.04.09", "04.09.04.05", "04.09.07", "06.01.02.03", "06.02.03",



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

“07.01.02”, “07.01.02.03”, “07.03.06”, “08.01.02.03”, “08.02.03”, “09.01.02.03” e “10.01.02.03” aprovou a alteração proposta no montante de trinta e três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil escudos (33.482.000\$00).

Plano de Actividades - Alterações.

A Câmara Municipal, nos termos do previsto nos números 1 e 3 do artigo 4º. do Decreto-Lei nº 341/83, de 21 de Julho, aprovou a referida alteração no montante de vinte e nove milhões seiscentos e cinquenta mil escudos (29.650.000\$00) das verbas inscritas nas rubricas orçamentais “04.09.07” – Biblioteca e Ludoteca - Obras, “04.09.04.05” – Praias Fluviais Arranjos no Rio Zêzere, “04.09.04.05” – Piscina e Pista de Gelo –Caldas de Manteigas, “04.09.04.05” – Arranjo do campo de Futebol em Sameiro, para “08.09.04.11” – Açudes e Levadas, para “08.09.03.03” – Obras de Cobertura na Praça, para “06.09.04.01” – Arruamentos Diversos, para “09.10.03.02” – CEFF/ Vigilância Móvel e para “01.01.11.01.04 – Capital Social de Empresas.

Finanças Municipais.

Foi dado a conhecer que, de conformidade com o disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho, o Senhor Presidente da Câmara autorizou o pagamento de despesas do montante de trinta e dois milhões setecentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta e um escudos (32.748.971\$00).

Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de hoje, que acusa um saldo em dinheiro no montante de setenta e três milhões duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e trinta e três escudos (73.246.633\$00).

E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezanove horas e trinta minutos, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes, e por mim,
Chefe
da Divisão Administrativa e Financeira que a redigi e subscrevi.
